



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-05686/2021

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Relatório de Gestão do Confea

Assunto: Relatório de Gestão 2021

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**

DECISÃO CD Nº 63/2022

Aprova o Relatório de Gestão do Confea, exercício 2021, conforme o documento SEI 0587900; Submete os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, consoante o disposto no inciso V do art. 36 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2022, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 05686/2021;

Considerando que, conforme a Lei nº 8.443, de 1992, cabe aos órgãos da Administração Pública Federal encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU) seus respectivos relatórios de gestão e peças complementares, que constituirão seus processos de contas, para julgamento do Tribunal;

Considerando que por meio do Despacho GTEC-RG 0587901, de 12 de abril de 2022, a Coordenadora do Grupo Técnico instituído por meio da Portaria 405 (0542695) encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

Considerando que o processo de elaboração do Relatório de Gestão do Confea 2021, coordenado pelo Grupo Técnico Relatório de Gestão 2021, compreende as etapas de adequação do conteúdo demandado às orientações anuais do Tribunal de Contas da União; de identificação de resultados e coleta de dados das unidades organizacionais; de proposição de textos e gráficos; de validação do conteúdo técnico pelas unidades responsáveis; e de diagramação gráfica;

Considerando as contribuições das unidades organizacionais responsáveis pela geração dos dados, as quais estão relacionadas neste processo;

Considerando as contribuições dos membros representantes das unidades organizacionais no GTEC-RG 2021, conforme a Portaria 0542695, também arroladas neste processo;

Considerando que o Relatório de Gestão 2021 deve ser publicado no site do Confea até 30 de abril de 2022, conforme autorização de prorrogação de prazo concedida pelo Tribunal de Contas da União (0575894);

Encaminhamos o presente processo para conhecimento da minuta do Relatório de Gestão do Confea 2021 (0587900) e envio ao Conselho Diretor para apreciação durante a reunião ordinária de 19/04/2021.

Por oportuno, informamos que após apreciação do Conselho Diretor o Relatório de Gestão do Confea 2021 será objeto de revisão ortográfica e diagramação, sem prejuízo da publicação da presente versão até a data estipulada pelo Tribunal.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0587902, de 12 de abril de 2022, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou ao Conselho Diretor a minuta do Relatório de Gestão do Confea 2021 (SEI 0587900), coordenado pelo Grupo Técnico Relatório de Gestão 2021;

Considerando que o § 3º do art. 8º da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente, dispõe nos seguintes termos:

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

Considerando que no Anexo I da supracitada Instrução Normativa consta a seguinte conceituação relativa ao objeto dos presentes autos:

Relatório de Gestão: documento elaborado pelos responsáveis pela UPC, que tem como objetivo principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que de acordo com o inciso V do art. 36 da supracitada Resolução Compete especificamente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS:

V - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo, econômico e financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Confea, dos Creas e da Mútua;

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar o Relatório de Gestão do Confea, exercício 2021, conforme o documento SEI 0587900;

2) Submeter os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, consoante o disposto no inciso V do art. 36 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

3) Disponibilizar cópia da presente Decisão ao Plenário do Confea, para conhecimento; e

4) Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG para as demais providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Eng^a. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 20/04/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590128** e o código CRC **8E36E9F7**.